



MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 013/2019

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,

A presente mensagem tem como objetivo, fazer ingressar nesse Egrégio Parlamento o presente Projeto de Lei que "**DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DOS ARTIGOS DE Nº 46 E 47, AMBOS DA LEI MUNICIPAL Nº 512/2016, NOS TERMOS DO QUE DISPÕE O INCISO I, ART. 61, DA LEI ORGANICA DO MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**".

Vossa Excelência, Senhor Presidente, e os demais membros da mesa e Soberano Plenário, poderão constatar pelo conteúdo do Projeto de Lei em referência que o mesmo atende as disposições formais e legais vigentes, estando tudo em conformidade com as disposições constitucionais, bem como, estritamente nos termos da Lei Orgânica Municipal.

Prezados senhores, a presente alteração se faz necessária para readequar, o texto legal fazendo com que, o mesmo passe a constar sem quaisquer incorreções, e perfeitamente adequado a realidade fática.

Cabe ressaltar que, no ato de elaboração da legislação sobre a qual incide as alterações objeto do presente projeto legislativo, por equívocos inerentes a falibilidade humana, o texto entrou em vigor, contendo disposições que, além de não serem as ideias, senão corrigidas, futuramente poderão acarretar imbrólios jurídicos.

Deste modo, estamos convictos da enorme necessidade e interesse público na aprovação do referido projeto, e sabedores que somos da responsabilidade, do zelo pelas diretrizes públicas que esta Augusta Casa de Leis tem tomado no Município de São Pedro da CIPA-MT, requeremos que o Projeto de Lei em tela, seja analisado obedecendo as diretrizes da Lei Orgânica do Município, bem como o Regimento Interno desta Augusta Casa.

Isto Posto, recorremos aos nobres Parlamentares dessa Augusta Casa e Leis, para que seja o presente APRECIADO e, em ato contínuo, seja aprovado.

Desde já antecipamos nossos agradecimentos e reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração, extensivo aos seus Pares, Subscreve.

Atenciosamente,

RECEBEMOS EM

27/05/2019

Helaine M. Souza  
Câmara Municipal SP/MT

ALEXANDRE RUSSI  
PREFEITO MUNICIPAL



PROJETO DE LEI N.º 013 DE 27 DE MAIO DE 2019.

“DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DOS ARTIGOS DE Nº 56 E 57, AMBOS DA LEI MUNICIPAL Nº 512/2016, BEM COMO, DO “ANEXO IV – DESCRIÇÃO DOS CARGOS” RELATIVOS AOS CARGOS DE MOTORISTA DE VEÍCULO LEVE, MOTORISTA DE VEÍCULO PESADO E, OPERADOR DE MÁQUINAS PESADAS”, TUDO REALIZADO EM CONFORMIDADE DO QUE DISPÕE O INCISO I, ART. 61, DA LEI ORGANICA DO MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O senhor **ALEXANDRE RUSSI**, Prefeito do Município de São Pedro da CIPA, no uso das atribuições que lhe são asseguradas pela legislação em vigor, **FAZ SABER** que, ouvido o Plenário, a Câmara Municipal aprova e ele **SANCIONA** a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica alterado o art. 56, da lei ordinária municipal de nº 512/2016, sendo que o mesmo passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 56. Os cargos de Agente administrativo, Padeiro, Mecânico, Mestre de Obras, Vigilante, Pedreiro, Auxiliar de Serviços Gerais, Gari, Guarda, Inspetor de tributos, telefonista, com carga horária de 30 (trinta) horas semanais, são considerados extintos a medida em que vagarem.”

**Art. 2º** - Altera-se o Art. 57, da lei mencionada no Artigo antecedente, devendo o mesmo vigorar a partir da publicação da presente lei, com a seguinte redação:

“Art. 57. Os ocupantes dos cargos de Auxiliar de Serviços Gerais, Padeiro, Mecânico, Mestre de Obras, Vigilante, Pedreiro, Gari, Guarda, Inspetor de tributos, Telefonista, com carga horária de 30 (trinta) horas semanais, poderão optar para a carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, sendo os seus efeitos irreversíveis, são considerados extintos a medida em que vagarem.”

**Art. 3º** - Altera-se o “Anexo IV”, da Lei de nº 512/2016, no que toca ao cargo de **Motorista de Veículo Leve**, de maneira que, nos requisitos de provimento a exigência de Ensino Médio completo, fica alterada, exigindo-se, portanto, o Ensino Fundamental Incompleto e, a exigência de Carteira de Habilitação Categoria “D”, fica substituída pela categoria “A e B”.

**Art. 4º** - Altera-se ainda o “Anexo IV”, da Lei de nº 512/2016, no que toca ao cargo de **Motorista de Veículo Pesado**, de maneira que, nos requisitos de provimento a exigência de



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA**  
CNPJ: 37.464.948/0001-08



Ensino Médio completo, fica alterada, exigindo-se, portanto, o Ensino Fundamental Incompleto e, a exigência de Carteira de Habilitação Categoria "D".

**Art. 5º** - Altera-se o "Anexo IV", da Lei de nº 5122016, no que toca ao cargo de **Operador de Maquinas Pesadas**, de maneira que, nos requisitos de provimento a exigência de Ensino Médio completo, fica alterada, exigindo-se portanto o Ensino Fundamental Incompleto e, passa-se a exigir, Carteira de Habilitação Categoria "A e B".

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 6º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em São Pedro da Cipa – MT, aos 27 dias do Mês de maio de 2019.

**ALEXANDRE RUSSI**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

PREFEITURA DE  
**São Pedro**  
da Cipa  
*Orgulho da nossa gente!*